Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 969 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um crédito adicional – suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
Unidade Executora	**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde** 10-Saúde 10 301-Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150.2025.0000 - Manutenção da Administração da Saúde
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**
Fonte	1
Valor Total do Crédito	**R$. 50.000,00**

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 969 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, de que trata o art. 1º, decorrem de recursos oriundos de anulação será coberto pela anulação parcial do orçamento do poder legislativo, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

2			CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA			
01			LEGISLATIVO			
01			1 CAMÂRA MUNICIPAL DE IGARAPAVA			
010120			Serviços de Secretaria Legislativa Ação Legislativa			
01			Administração Legislativa			
01 031			2002 0000	Manutenção da Secretaria daCâmara		
01 031 0011						
01 031 0011			DIÁRIA PESSOAL CIVIL			
016	3.3.90.14.00		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0.01.00	110.000	GERAL	0,00			50.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos quatorze do mês de setembro de 2021

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete